

reais e setenta e sete centavos), condicionado entretanto ao recolhimento aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte quantia:

a) R\$ 1.332,00 (hum mil, trezentos e trinta e dois reais), a título de multa, pelo envio intempestivo dos RGF's do 1º e 2º semestres, nos termos do Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, salientando que no caso em tela, o valor da multa em apreço, corresponde ao percentual reduzido de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.499, DE 14/05/2009

Processo nº 750022003-00 – (200313238-00)
Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Lázaro de Almeida Espíndola

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Lázaro de Almeida Espíndola, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, Incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador restituir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, as seguintes quantias:

a) R\$ 193.244,55 (cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pela conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 36.445,30 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), referente aos subsídios pagos a maior aos Vereadores;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela despesa realizada sob a NE 0077, não comprovada;

II – Determinar que o Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, pelo atraso na remessa da documentação do 2º quadrimestre e não remessa da documentação do 3º quadrimestre, vencidos neste item os Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pela realização de despesa acima da autorizada nos elementos 3390.30, 3390.36 e 3390.39, vencidos neste item os Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo pagamento de diárias aos Vereadores sem respaldo legal, no montante de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), e pela ausência de Portaria de Viagem para as despesas de diárias relacionadas às NE's 0010, 0108, 0142, 0143 e 0144, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III – Determinar, ainda, que o Sr. Lázaro de Almeida Espíndola recolha aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 3.595,05 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), referente a multa prevista no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre e não remessa do referente ao 2º semestre, sendo que, em face da ausência de prestação de contas do 3º quadrimestre, o percentual de 30% fica calculado sobre a remuneração percebida pelo Ordenador no 1º e 2º quadrimestres, que atingiu conforme apurado por esta Corte, o montante de R\$ 11.983,50 (onze mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.500, DE 14/05/2009

Processo nº 0840052004-00

Origem: FMS de Tucuruí

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Parsifal de Jesus Pontes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Parsifal de Jesus Pontes. Vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo, Cezar Colares e Mara Barbalho quanto a cobrança da multa de R\$-1.400,00(hum mil e quatrocentos reais), pelo dano potencial ao erário, face o não recolhimento dos encargos previdenciários no próprio exercício.

ACÓRDÃO Nº 18.504, DE 14/05/2009

Processo nº 200605571-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raquel Fretias Silva

Responsável: Karam El Hajjar – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.523, DE 21/05/2009

Processo nº 200820494-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Interessado: Lea Maria de Cristo Lobo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.528, DE 26/05/2009

Processo nº 094072006-00

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Responsável: Leila do Socorro S. Medeiros

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa, exercício de 2006, de responsabilidade

e da Sra. Leila do Socorro S. Medeiros. Vencida a Conselheira Mara Barbalho quanto a cobrança da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não recolhimento da totalidade das obrigações patronais do exercício.

ACÓRDÃO Nº 18.529, DE 26/05/2009

Processo nº 893972004-00

Origem: FMS de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Deusdeth Teixeira de Lima - Secretária

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Deusdeth Teixeira de Lima. Vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda, José Carlos Araújo e Cezar Colares quanto a cobrança da multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela não apropriação e recolhimento dos encargos patronais e pela despesa realizada sem autorização legal.

ACÓRDÃO Nº 18.536, DE 26/05/2009

Processo nº 200700471-00

Origem: Grêmio Recreativo Beneficente Cultural Estação 1ª do Samba

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 114/06

Responsável: Lauro Fernando Pastana Lima – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a Prestação de Contas do Convênio nº 114/06, de 22/12/2006. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.552, DE 26/05/2009

Processo nº 154762004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Benevides

Assunto: Prestação de Contas do exercício 2004

Responsável: Luiz de França Solon

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de Benevides, de responsabilidade do Sr. Luiz de França Solon. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.553, DE 26/05/2009

Processo nº 1390052004-00

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Daisy Carla Vieira Romam

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Piçarra, exercício 2004, de responsabilidade da Sra. Daisy Carla

Vieira Romam. Vencida a Conselheira Mara Barbalho quanto a cobrança da multa de R\$-2.000,00(dois mil reais), pelos potenciais danos

causados ao Erário decorrentes da não apropriação e recolhimento da totalidade das obrigações patronais no exercício devido.

ACÓRDÃO Nº 18.558, DE 09/06/2009

Processo nº 200820559-00

Classe: Aposentadoria por invalidez

Procedência: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará

Interessado: Maria de Nazaré Barbosa Leitão

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.569, DE 16/06/2009

Processo nº 200817893-00

Origem: IAPSM de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Benedito Gama de Miranda

Responsável: Selma Lúcia Gusmão Feio

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.571, DE 16/06/2009

Processo nº 200802290-00

Origem: PMB / FMAE

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 011/08

Responsável: Keyla Alves do Nascimento – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/08. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.572, DE 16/06/2009

Processo nº 200711234-00

Origem: PMB / Sub-Prefeitura de Icoaraci

Assunto: Termo Aditivo aos Contratos Temporários nºs 01 a 32/07.

Responsável: José Croelhas – Agente Distrital

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar o Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Temporários nºs 01 a 32/07. Unanimidade

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RETIFICAÇÃO DE PAUTA E PAUTA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10149

RETIFICAÇÃO DA Pauta de Julgamento n.º 106 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 30/06/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código

Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

RECURSO ELEITORAL Nº 4481

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

REVISOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ORIGEM: REDENÇÃO-PA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 070/2008/59ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO O POVO DE NOVO

ADVOGADOS : RONILTON ARMANDO DOS REIS E OUTRAS

RECORRIDOS : JORGE PAULO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E COLIGAÇÃO REDENÇÃO NO CAMINHO CERTO

ADVOGADOS : WILSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 107

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 07/07/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4454

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA

REVISOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ORIGEM: OBIDOS-PA

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CASSAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA COLÔNIA Z19 - PROCEDÊNCIA PARCIAL - INELEGIBILIDADE - NOS AUTOS DO PROC. Nº 033/2008/22ªZE.

RECORRENTE : JAIME BARBOSA DA SILVA E RUDIMAR CARDOSO

ADVOGADOS : MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS E OUTRO

RECORRENTE : COLIGAÇÃO TRABALHO E RESPEITO POR

OBIDOS

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS E

OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO TRABALHO E RESPEITO POR

OBIDOS

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS E

OUTROS

RECORRIDOS : JAIME BARBOSA DA SILVA E RUDIMAR

CARDOSO

ADVOGADOS : MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS E

OUTRO

PORTARIA Nº 10.493/2009-DG

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10072

A DIRETORA-GERAL, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria n.º 10.432, de 26 de maio de 2009, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 316/2009, R E S O L V E:

Art.1.º. Alterar em parte, a Portaria nº 10.371/2009-DG, que trata de concessão Suprimento de Fundos para as Zonas Eleitorais do Interior do Estado, relacionadas no anexo I, destinado a atender despesas com fretes de veículos para cumprimento de diligências, contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção do Cartório, de acordo com as especificações constantes no anexo II.

Art.2.º. A Dotação Orçamentária para atender a despesa será no Programa Gestão e Administração do Programa - PTRES 000170, Natureza de Despesa - 339030 - Material de Consumo, 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF, 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e 3391.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Art. 3.º. O Fundamento Legal da referida concessão será o art. 1º, inciso I, da Resolução n.º. 4.578/2008 - TRE/PA; Art. 4º. A aplicação do Suprimento terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do recurso na conta Tipo "B", a ser comprovado pela apresentação do extrato bancário, e prazo de prestação de contas de 15 (quinze) dias, posteriores ao prazo de aplicação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 25 de junho de 2009.

JANILZE RODRIGUES SANTOS

ANEXO II DA PORTARIA N.º 10.493/2009- DG. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

1.0 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - ND - 33.90.36

1.01 - Fretes de veículos para cumprimento de diligências;

1.02 - Manutenção geral do Cartório Eleitoral;

1.03 - Serviços de Limpeza/Conservação com ou sem fornecimento de materiais;

1.04 - Cópias Xerográficas.

2.0 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - N.D - 33.90.30

2.01 - Café, Água Mineral, Copos descartáveis;

2.02 - Materiais de Limpeza/Conservação;

2.03 - Combustíveis (apenas para fretes sem fornecimento desse insumo);

2.04 - Materiais Elétrico, Hidrosanitário, Peças de Reposição e outros relacionados

a manutenção do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral.

3.0 - OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS - N.D - 33.91.47

3.01 - Contribuição Patronal.

4.0 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - ND - 33.90.39

4.01 - Cópias Xerográficas;